



**Arruda dos Vinhos**  
Câmara Municipal

# REGULAMENTO

## Cartão Sénior de Arruda dos Vinhos

---

### **Aprovação**

Câmara Municipal: 03-10-2016

Assembleia Municipal: 30-11-2016

Entrada em vigor: 04-02-2017



## **REGULAMENTO**

### **CARTÃO SÉNIOR DE ARRUDA DOS VINHOS**

#### **PREÂMBULO**

O Município de Arruda dos Vinhos vê como prioritário apoiar a população sénior, através da criação de condições que visem a melhoria da sua qualidade de vida. É essencial, numa sociedade em que a longevidade é apoiada por novos desafios, a promoção, nesta faixa etária, do exercício de direitos e de cidadania.

Desta forma, o Município de Arruda dos Vinhos pretende instituir o cartão sénior a partir da celebração de parcerias locais, e assim, estimular a participação ativa da população sénior na atividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, bem como, promover a dinamização do comércio local.

O Cartão Sénior de Arruda dos Vinhos é um documento emitido pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e visa proporcionar, à população sénior do concelho de Arruda dos Vinhos, apoio em diversas áreas, concretizado através de benefícios/descontos em atividades desenvolvidas pela câmara municipal e/ou em produtos e serviços comercializados por empresas do concelho.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do procedimento de alteração, na Internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração de regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 03 de outubro de 2016, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 30 de novembro de 2016.

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento define os critérios de atribuição, adesão e utilização do Cartão Sénior do Município de Arruda dos Vinhos.
2. O Cartão Sénior de Arruda dos Vinhos é um cartão emitido pelo Município de Arruda dos Vinhos e tem como destinatários os cidadãos residentes no concelho de Arruda dos Vinhos que cumpram com os requisitos que constam do artigo terceiro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

O Cartão Sénior de Arruda dos Vinhos tem por objetivo discriminar positivamente a população mais envelhecida do concelho de Arruda dos Vinhos, fomentando novos elos de solidariedade.

#### **Artigo 3.º**

##### **Beneficiários**

Podem beneficiar do Cartão Sénior de Arruda dos Vinhos todos os cidadãos residentes e recenseados no concelho de Arruda dos Vinhos que preencham um dos seguintes requisitos:



- a) Ter idade igual ou superior a 60 anos ou igual ou superior a 50 anos, caso integrem projetos dinamizados pelo Município dirigidos à população sénior;
- b) Ser pensionista, reformado ou aposentado.

#### Artigo 4.º

##### **Atribuição do Cartão**

1. Para ser beneficiário do cartão, o interessado pode entregar o formulário de adesão, devidamente preenchido, nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal, nos Centros de Convívio Sénior, na Universidade das Gerações ou no Setor Social e Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Uma fotografia tipo passe;
  - b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
  - c) Fotocópia do comprovativo de residência no concelho
  - d) Fotocópia do comprovativo de pensão ou reforma, ou comprovativo de adesão a projetos do MAV (para munícipes com idade inferior a 60 anos).
2. O formulário de adesão e os respetivos documentos são analisados pelo Setor Social e Saúde do Município de Arruda dos Vinhos, que emitirá o respetivo cartão.
3. Os titulares do Cartão Sénior podem a todo o tempo proceder ao seu cancelamento, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da câmara ou vereador do pelouro da Ação Social.
4. O uso indevido do Cartão Sénior confere ao Município o direito de proceder ao seu cancelamento automático, sem necessidade de aviso prévio.
5. Ao titular do cartão que deixe de preencher qualquer um dos requisitos previstos no artigo 3.º, o Município de Arruda dos Vinhos reserva-se ao direito de proceder ao seu cancelamento automático.

#### Artigo 5.º

##### **Cartão**

1. O Cartão Sénior de Arruda dos Vinhos é gratuito, pessoal e intransmissível.
2. Os dados pessoais dos titulares são de uso exclusivo do Município de Arruda dos Vinhos, e podem ser utilizados no âmbito da divulgação de iniciativas do Município, não podendo em caso algum ser cedidos a terceiros, nomeadamente às entidades aderentes, sem o consentimento do seu titular.
3. O Cartão Sénior é válido por tempo indeterminado, enquanto durar o projeto ou até ao cancelamento do mesmo.
4. O Cartão Sénior é válido em todas as entidades aderentes ao projeto e que estejam devidamente identificadas, constando ainda no Guia de utilização a fornecer pelo Município.

#### Artigo 6.º

##### **Benefícios**

1. Os titulares do Cartão Sénior de Arruda dos Vinhos usufruem de:
  - a) Redução de 50% das taxas de utilização de equipamentos, designadamente, Campo de Ténis Municipal, o Campo de Padel Ténis, Piscina Municipal em regime de natação livre, bem como, em eventos ou atividades sócio-culturais, recreativas e desportivas promovidas pela Câmara Municipal;
  - b) Condições especiais no acesso a atividades e ou eventos, promovidos por associações do concelho, que venham a aderir ao projeto Cartão Sénior;
  - c) Redução de 50% no pagamento de tarifas fixas de fatura da água da sua habitação própria e permanente, e desde que o contrato de fornecimento esteja em seu nome;
  - d) Redução de 50% no pagamento de tarifas fixas de lixo e saneamento;
  - e) Descontos em produtos e/ou serviços oferecidos pelas empresas aderentes ao projeto, nas condições por estas estabelecidas;
  - f) Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.
2. As vantagens/benefícios previstos no número anterior destinam-se exclusivamente ao titular do cartão.
3. As vantagens do Cartão Sénior de Arruda dos Vinhos não são acumuláveis com outras medidas de apoio social promovidas pelo município e ainda outras reduções de preços, taxas ou tarifas, nomeadamente saldos, promoções, liquidação ou outras vendas previstas na lei.



Artigo 7.º

**Deveres do Município de Arruda dos Vinhos**

1. O Município de Arruda dos Vinhos desenvolve e gere o projeto Cartão Sénior de Arruda dos Vinhos, assegurando nomeadamente:
  - a) Articulação com as entidades aderentes;
  - b) Análise dos processos de atribuição do cartão ou de adesão ao projeto, por parte dos interessados e/ou entidades aderentes;
  - c) Avaliação anual do projeto;
  - d) Emissão do Guia de Utilização do Cartão Sénior de Arruda dos Vinhos.

Artigo 8.º

**Deveres do titular do Cartão Sénior de Arruda dos Vinhos**

1. São deveres do titular do Cartão Sénior de Arruda dos Vinhos:
  - a) Apresentar o cartão sempre que seja solicitado, junto das entidades aderentes, de modo a poder usufruir dos seus benefícios;
  - b) Informar por escrito, o Município de Arruda dos Vinhos de qualquer alteração nos requisitos previstos no artigo 3.º do presente regulamento;
  - c) Informar por escrito o Município de Arruda dos Vinhos sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;
  - d) Não permitir a utilização do cartão por terceiros.
2. Informar o Município de Arruda dos Vinhos, sempre que constate alguma desconformidade das entidades aderentes relativamente a vantagens/benefícios previstos no Guia de Utilização.

Artigo 9.º

**Deveres das Entidades Aderentes**

1. As entidades interessadas em atribuir benefícios com a apresentação do Cartão Sénior, devem requerer a adesão ao projeto, mediante o preenchimento de formulário próprio.
2. A adesão das entidades interessadas pode ser efectuada a todo o tempo.
3. Além do estipulado no número anterior, são deveres das entidades aderentes:
  - a) Oferecer aos titulares as condições acordadas com o Município de Arruda dos Vinhos, no processo de adesão ao projeto;
  - b) Expor de forma visível a adesão ao projeto;
  - c) Manter-se vinculado ao projeto Cartão Sénior por um período inicial de um ano, renovando-se a adesão por iguais períodos, caso não haja, denúncia com a antecedência mínima de 30 dias.
4. Caso as entidades aderentes pretendam alterar as condições ou benefícios concedidos, devem informar por escrito o Município dessa mesma intenção, com a antecedência mínima de 30 dias.
5. Os benefícios ou condições acordados com o Município só podem ser alterados, após a concordância de ambas as partes.
6. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Sénior, as entidades aderentes devem reter o mesmo, comunicando de imediato a ocorrência à Câmara Municipal, para efeitos de cancelamento do cartão.

Artigo 10.º

**Guia de Utilização do Cartão Sénior de Arruda dos Vinhos**

1. O Guia de Utilização do Cartão Sénior de Arruda dos Vinhos é um documento da responsabilidade do Município de Arruda dos Vinhos, constando no mesmo todas as entidades aderentes e benefícios concedidos, à data da sua edição.
2. O Guia de Utilização do Cartão Sénior é gratuito.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, em diário da república.